

APROVADO
Em 14/05/2026
Kátia de Lilieth
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 030/2026

Define e caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária, e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.136/2018 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município);

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de substituição de professor do quadro efetivo designado para a função de Coordenação Pedagógica e o atendimento de funções específicas e indispensáveis, como a substituição de professores durante horários de planejamento/hora atividade, conforme determina a Lei nº 11.738/2008, que estabelece que o período de atividade extraclasse dos professores deve ser de 1/3 da jornada de trabalho.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
Professor de Educação Infantil	2	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018

Parágrafo único. Os requisitos exigidos para a contratação dos professores, bem como as atribuições, são as constantes no plano de carreira do magistério público municipal, conforme Lei Municipal nº 2.136/2018, observando o cargo de igual função.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei, serão para o ano letivo de 2026.

Art. 4º As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

- I - remuneração mensal de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Vista Alegre/RS, 05 de maio de 2026.

Claudete C. B. Mattana

Claudete C. B. Mattana
Prefeita Municipal em exercício de Vista Alegre/RS.

PROJETO DE LEI Nº 030/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que define e caracteriza situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Professores de Educação Infantil, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 2.136/2018 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

A presente proposição decorre de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Memorando nº 053/2026, o qual evidencia a necessidade imediata de contratação de profissionais para suprir carência existente na rede municipal de ensino, especialmente em razão do aumento da demanda de alunos na Educação Infantil, e pela necessidade de substituição de professor do quadro efetivo designado para a função de Coordenação Pedagógica exigindo a ampliação do atendimento educacional; da insuficiência de professores no quadro efetivo para atender adequadamente as turmas existentes e, ainda, da necessidade de garantir a continuidade, regularidade e qualidade do ensino público municipal, direito fundamental assegurado constitucionalmente.

Importante destacar que a situação se agrava pelo fato de que a vigência do Concurso Público nº 01/2022 encontra-se encerrada, inexistindo, portanto, candidatos aprovados aptos à nomeação para suprir as demandas atuais da Administração, o que inviabiliza o provimento imediato por meio de cargos efetivos.

Dessa forma, a contratação temporária mostra-se como medida excepcional, necessária e juridicamente adequada, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público essencial de educação, impedindo que turmas permaneçam sem atendimento, o que acarretaria grave prejuízo aos alunos e à comunidade escolar.

Ressalta-se que a proposta observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de estabelecer que as contratações ocorrerão por prazo determinado, restritas ao período letivo de 2026, sempre vinculadas ao interesse público devidamente justificado.

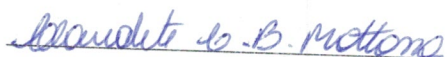
Ademais, as despesas decorrentes estão devidamente previstas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, não havendo, portanto, impacto orçamentário não planejado.

Por fim, importante mencionar que a contratação será realizada mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado conforme determinação do TCE/RS.

Diante do exposto, resta evidenciado o excepcional interesse público que justifica a presente iniciativa, motivo pelo qual contamos com a apreciação favorável dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 05 de maio de 2026.



Claudete C. B. Mattana

Prefeita Municipal em exercício de Vista Alegre/RS.